

Resolução COMITÊ BAIXO PARAÍBA DO SUL n.º 10, de 03 de dezembro de 2012

Cria a Câmara Técnica da PESCA e define as respectivas competências.

O Comitê de Bacia Hidrográfica do “Baixo Paraíba do Sul” – CBH-BPS, criado pelo Decreto no 41.720, de 03 de março de 2009, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e:

- Considerando o disposto nos artigos 30 a 38 da seção VI do Capítulo IV do Regimento Interno, aprovado em 21 de junho de 2009;
- Considerando a elevada demanda de assuntos a serem tratados;
- Considerando o interesse demonstrado pelos membros do Comitê;
- Considerando a necessidade de melhor avaliar os assuntos relacionados à pesca na região hidrográfica IX, para subsidiar o Plenário em suas decisões.

Resolve:

Artigo 1º. Fica criada, em caráter permanente, a CÂMARA TÉCNICA DA PESCA.

Artigo 2º. A Câmara Técnica deverá tratar de questões encaminhadas pela Diretoria Colegiada ou pelo Plenário, podendo também elaborar propostas a serem submetidas ao Plenário.

§ 1. Após encaminhadas as questões, a Câmara Técnica tem o prazo de até 15 (quinze) dias para se reunir e debater sobre o assunto.

Artigo 3º. São atribuições da CÂMARA TÉCNICA DA PESCA, para a área de atuação do CBH-BPS ou que nele tenha repercussões:

- I – analisar e emitir parecer técnico no que se refere aos assuntos relacionados a atividade da pesca e aquicultura na região do Comitê de Bacia Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul (CBH-BPS);
- II – propor ações conjuntas entre os organismos dos poderes públicos federal, estadual e municipal cujas competências se relacionem com a gestão de Recursos Hídricos, conforme o artigo 43 da Lei Nº 3.239/99;
- III – prestar informações e apoio técnico ao Comitê para as deliberações e encaminhamentos referentes à Pesca e aquicultura na Região Hidrográfica IX;
- IV – promover e apoiar a organização de pescadores e aquicultores, visando o fortalecimento desses setores na área do CBH-BPS;
- V – propor diretrizes e ações conjuntas para compensação de conflitos nos usos múltiplos dos Recursos Hídricos;
- VI – propor ações mitigadoras e/ou compensatórias para o setor pesqueiro na área de abrangência do CBH-BPS;
- VII – aquelas competências constantes do Regimento Interno do CBH-BPS e outras que vierem a ser delegadas pelo Plenário.

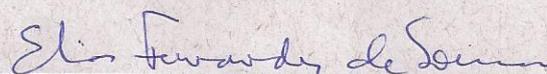
Artigo 4º. A CÂMARA TÉCNICA DA PESCA será constituída por até 12 membros ou convidados, com igual número de suplentes, escolhidos em Plenária do CBH-BPS, buscando o equilíbrio entre os segmentos e as sub-regiões que constituem este Comitê, nos moldes do artigo 13 do Capítulo III do regimento interno do CBH-BPS.

§ 1º. Os membros da CÂMARA TÉCNICA DA PESCA podem participar em mais de uma câmara técnica.

Artigo 5º. Os procedimentos de funcionamento desta CÂMARA TÉCNICA DA PESCA são estabelecidos na Resolução nº 07 de 21 de julho de 2011 deste CBH-BPS.

Artigo 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do CBH-BPS.

Eduardo Suisso de Novaes
Diretor Presidente do CBH BPS



Elias Fernandes de Sousa
Diretor Secretário do CBH BPS